



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **DECRETO Nº 0045 DE 27/03/2020**

**Prorroga a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento das atividades de COMÉRCIO e revoga a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento das atividades de INDÚSTRIAS e FÁBRICAS do Decreto nº 0040, de 20 de março de 2020 e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**COM SIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Federal que reconhece que o país se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0036, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039, de 19 de março de 2020, que “Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 036, de 18 de março de 2020 que ‘Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências’;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0040, de 20 de março de 2020, que “Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas e determina a suspensão parcial e temporária do funcionamento na Rodoviária de Pouso Alto para o enfrentamento da Situação de Emergência no município de Pouso Alto declarada através do Decreto nº 0035/2020, causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e contém outras providências”;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na data do dia 26 de março de 2020, às 09 horas da manhã, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento das atividades com potencial aglomeração de pessoas do COMÉRCIO local em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, até a data de 12 de abril de 2020, conforme disposto no *caput* do artigo 1º do Decreto nº 0040, de 20 de março de 2020 (que “Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas e determina a suspensão parcial e temporária do funcionamento na Rodoviária de Pouso Alto para o enfrentamento da Situação de Emergência no município de Pouso Alto declarada através do Decreto nº 0035/2020, causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e contém outras providências”).

**Parágrafo único** - Revoga-se a suspensão temporária declarada no *caput* do artigo 1º do Decreto nº 0040, de 20 de março de 2020 (que “Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas e determina a suspensão parcial e temporária do funcionamento na Rodoviária de Pouso Alto para o enfrentamento da Situação de Emergência no município de Pouso Alto declarada através do Decreto nº 0035/2020, causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e contém outras providências”) dos alvarás de localização e funcionamento das atividades com potencial aglomeração de pessoas como INDÚSTRIAS e FÁBRICAS, desde que haja possibilidade de um rodízio de funcionários para realização das atividades e que obedeçam as normas da Vigilância contida no anexo I deste Decreto, com horário de funcionamento reduzido das 08 às 16 horas.

**Art. 2º** - A suspensão prevista no *caput* do artigo anterior não se aplicará aos LATICÍNIOS, COMÉRCIOS/VAREJISTAS DE QUEIJOS e COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, que poderão realizar as atividades desde que obedecendo as normas da Vigilância contidas no anexo I deste Decreto, com horário de funcionamento reduzido das 08 às 16 horas.

**Art. 3º** - A suspensão prevista no *caput* do artigo 1º não se aplicará aos RESTAURANTES que realizem atividades de entrega de Marmitex, ficando, portanto, autorizada somente o funcionamento através do Sistema Delivery, desde que obedecendo as normas da Vigilância contidas no anexo I deste Decreto, com horário reduzido das 08 às 16 horas.

**Art. 4º** - Permanece inalterada a não aplicabilidade da suspensão, prevista no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 0040, de 20 de março de 2020 (que “Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas e determina a suspensão parcial e temporária do funcionamento na Rodoviária de Pouso Alto para o enfrentamento da Situação de Emergência no município de Pouso Alto declarada através do Decreto nº 0035/2020, causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e contém outras providências”) aos SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PADARIAS, POSTOS DE GASOLINA, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, desde que obedecendo as normas da Vigilância contidas no anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** - O Comércio que tiver estrutura e logísticas adequadas, poderá efetuar a entrega dos seus produtos em domicílio (Sistema Delivery), desde que adotadas as medidas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e a contenção da propagação de infecção viral, relativa ao Coronavírus – COVID 19.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 0035, de 6 de março de 2020, Decreto nº 0036 de 18 de março de 2020, Decreto nº 0039, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 0040, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

---

**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

---

**Maria Joana Pires Ribeiro**  
Secretária do Gabinete



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **ANEXO I**

### **Orientações Sanitárias em Decorrência da Pandemia de Coronávirus – COVID 19**

#### **Preparação para as ações e tarefas:**

- Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária;
- Isolar a área a ser limpa ou desinfetada;
- Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento;
- Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;
- Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.
- Intensificar as ações de limpeza;

#### **Atendimento ao Cliente:**

- Intensificar as ações de limpeza;
- Abrir somente uma porta do estabelecimento e colocar uma barreira na porta para não entrar ninguém;
- Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
- Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- Divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus.